



Lei n. 4.638, de 23 de maio de 2024.

“Dispõe sobre entrada e permanência de animais nas escolas, de caráter público ou privado e repartições públicas, em observância às normas de vigilância sanitária, no âmbito do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Agnaldo Miudinho (1º Signatário) e demais vereadores.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte de lei:

Art. 1º. *Fica autorizada a entrada e permanência de animais nas escolas, de caráter público ou privado, em observância às normas de vigilância sanitária, com o estabelecimento de requisitos básicos a serem atendidos.*

Art. 2º. *As instituições interessadas devem efetuar um cadastro junto à Coordenadoria-Geral de Vigilância da Saúde, que deve possuir, obrigatoriamente, as seguintes informações:*

- I - Identificação da escola, endereço e telefone;*
- II - Identificação do responsável pelo local - Diretor;*
- III - identificação do voluntário responsável pelos cuidados com os animais;*
- IV - Listagem dos animais e respectivo atestado de vacinas; e*
- V - Descrição da finalidade dos animais na escola.*

Parágrafo único. *Todas as informações prestadas deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios de seu conteúdo.*

Art. 3º. *Para os fins desta Lei, a escola deverá:*



I - Manter os animais em condições adequadas de higiene e limpeza, em espaço físico condizente com seu porte, características de sua espécie ou raça, com acesso à luz solar e à ventilação necessárias;

II - Providenciar e manter atestados de vacinação e de sanidade dos animais alojados, de forma atualizada, com periodicidade mensal e assinado pelo médico veterinário responsável;

III - Disponibilizar todas as informações referentes à manutenção e higienização dos animais, sempre que necessário, ao órgão fiscalizador.

Parágrafo único. *No caso de falecimento do animal, a escola deverá encaminhá-lo ao serviço municipal competente e o não cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, ou das exigências impostas pela vigilância sanitária, acarretará imposição de penalidades.*

Art. 4º. *Fica proibida circulando em área de preparação, armazenagem e/ou onde é servida a alimentação dos alunos, com fundamento na Resolução RDC nº 216/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a qual dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.*

Art. 5º. *O não cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, ou das exigências impostas pela vigilância sanitária, acarretará imposição de penalidades.*

Art. 6º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Ponta Porã, 23 de maio de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal